

MUNICÍPIO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 817 - DE 12 A 18 DE AGOSTO DE 2013 - CRIADO PELA LEI Nº004/2001 E ALTERADO PELA LEI Nº 697/ 2009



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

DECRETOS

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3458/2013.
De 12 de agosto de 2013.

Súmula: "Concede incentivo tributário à empresa 777 Locação e Administração de Bens Imóveis Ltda., sob a forma de isenção, nos termos que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo n. 7.464/2013,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida à Empresa 777 Locação e Administração de Bens Imóveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mato Grosso, 4954, Bairro Estados, neste Município, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 12.932.326/0001-36, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão da área onde será instalada a referida empresa.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de agosto de 2013.

Marcio Claudio Wozniack
Mário Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Blocos de Financiamento

10.301.0012.2.057-3.3.90.39.00.00.00.1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Art. 3º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme art. 6º da lei orçamentária 923/2012.

Fonte 000	1.218.640,00
Fonte 104	250.000,00
Fonte 303	319.000,00
Fonte 509	50.000,00

Art. 4º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, conforme art. 6º da lei orçamentária 923/2012.

Fonte 371	75.281,27
-----------	-----------

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de agosto de 2013.

Mário Claudio Wozniack
Mário Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

I - acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III - comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;

IV - avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurado em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;

VI - verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

VII - fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regimento jurídico;

VIII - acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;

IX - acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;

X - acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

XI - acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;

XII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 7º O acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, a avaliação dos resultados dos programas ou ações e seus custos, serão realizados através de demonstrativo simplificado de periodicidade mínima quadrimestral.

Art. 8º O controle dos limites e condições para realização de operações de crédito, concessão de avais e garantias e inscrição de despesas em restos a pagar, será realizado entre outros meios, através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 003359/13
De 13 de agosto de 2013

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal n.º 923/2012 de 20 de dezembro de 2012,

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.922.921,27 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM de Administração e Finanças

04.122.0001.2.004-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 120.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

04.07 - Esporte e Lazer

27.812.0010.2.012-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

06.01 - SM de Governo

04.122.0001.2.019-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 974.548,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras

18.482.0002.2.028-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 60.000,00

15.451.0007.1.007-4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 39.094,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.01 - Blocos de Financiamento

10.301.0012.2.050-3.3.90.30.00.00.00.3371 - MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

10.301.0012.2.050-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 25.281,27

10.301.0012.2.050-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 215.000,00

10.301.0012.2.048-3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 104.000,00

10.301.0012.2.057-3.3.90.30.00.00.00.1496 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 - Manutenção da Educação Básica

12.365.0014.2.060-3.3.90.30.00.00.00.1104 - MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

12.365.0014.2.060-3.3.90.39.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 200.000,00

18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

18.01 - Fretamento

06.181.0017.2.065-3.3.90.30.00.00.00.1509 - MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3460/2013.
De 13 de agosto de 2013.

Súmula: "Regulamenta a Lei Municipal n. 510 de 09 de novembro de 2007, que institui o Sistema de Controle Interno do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 510 de 09 de novembro de 2007, bem como nos termos do Processo Administrativo n. 14.172/2013,

DECRETA

DA ABRANGÊNCIA E DAS NORMAS

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atuará no âmbito da Administração Municipal, tem abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos os permissionários, os concessionários e os beneficiados com subvenções ou incentivos econômicos ou fiscais.

Art. 2º O Controle Interno será exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei Federal n.º 4.320/1964, Lei Complementar Estadual n.º 202/2000, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 510/2007 e as normas estabelecidas neste Decreto.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração, relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º O Controle dos atos da administração será exercido de forma prévia, com a verificação da sua legalidade, concomitante, com a elaboração e divulgação de relatórios, e subsequente, com a apresentação e divulgação das prestações de contas.

Art. 5º Prestará contas todos quantos, de alguma forma utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores do Município ou pelos quais este responda.

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º O controle dos direitos e haveres do Município será realizado através de registros contábeis e extra-contábeis pelas unidades administrativas correspondentes.

Art. 10 A verificação da fidelidade funcional de responsáveis por bens e valores públicos, será realizada através de controles da execução orçamentária e financeira, prestação e tomada de contas.

Art. 11 A fiscalização do cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas com pessoal e montante da dívida aos limites legais, será realizada no âmbito das suas competências pelo Departamento de Pessoal, Departamento de Contabilidade e Assessoria de Planejamento.

Art. 12 A aplicação dos recursos oriundos da alienação de ativos obedecerá ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e será acompanhada pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 13 O acompanhamento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal, será realizado também pela Assessoria de Planejamento e Departamento de Contabilidade através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, entre outros.

Art. 14 O acompanhamento e controle dos gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e ensino, e o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos, exigido pela interpretação combinada dos artigos 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar n.º 101/2000, serão realizados pela Divisão de Contabilidade e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças através de Demonstrativos na forma definida pelas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 A verificação de eventuais falhas, irregularidades ou ilegalidades pelas Unidades Operacionais, deverá ser comunicada de imediato a Unidade de Controle Interno para orientação ou adoção das medidas corretivas e preventivas cabíveis.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16 O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte lógica funcional:

I - Unidade de Controle Interno;

II - Unidades Operacionais, divididas em divisões, seções e setores;

III - Auditoria Interna;

IV - Tomada de Contas Especial; e

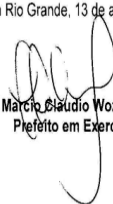
V - Processo Administrativo.

Art. 17 A Unidade de Controle Interno, qualificada como Unidade Administrativa,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, com as atribuições definidas na Lei Municipal n.º 510/2007 e neste Decreto. Art. 18 A Unidade de Controle Interno será dirigida por servidor efetivo, designado por ato do Executivo, o qual deverá obrigatoriamente ter sido aprovado em concurso público para os cargos de Administrador, Advogado, Contador e/ou Economista, o qual fará jus a uma gratificação de valor equivalente ao vencimento do cargo, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 510/2007. DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO Art. 19 À Unidade de Controle Interno compete: I – elaborar a Agenda de Obrigações; II – elaborar o Plano de Trabalho; III – apoiada pelas Unidades Operacionais, manter estudos para permanente atualização e adequação das normas de Controle Interno e da Agenda de Obrigações do Município; IV - programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade anual, no mínimo; V - programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos; VI - manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida; VII - encaminhar ao Tribunal de Contas o Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de novas falhas semelhantes; VIII - sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário; IX - sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais; X - dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizada, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Art. 25 Antes de dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre Tomada de Contas Especial, a Unidade de Controle Interno se manifestará sobre o seu resultado, indicando ao Chefe do Poder correspondente, se for o caso, as medidas para correção e reparo de eventuais danos causados ao erário. Art. 26 A responsabilização de servidor público pelo descumprimento de normas de controle interno de que não resulte dano ao erário será apurada em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Art. 27 A informação à Unidade de Controle Interno sobre o descumprimento de normas, prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resulte ou não dano ao erário, será sempre por escrito, com indicação clara dos fatos. DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES OPERACIONAIS Art. 28 As Unidades Operacionais de Controle Interno do Poder Legislativo e das Unidades Administrativas constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, por seus servidores, compete: I - desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-as a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 510/2007, neste Decreto, no Estatuto dos Servidores ou regulamento próprio; II - propor à Unidade de Controle Interno atualização ou adequação das normas de Controle Interno constantes da Agenda de Obrigações do Município. III - informar à Unidade de Controle Interno para as providências necessárias a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não dano ao erário; IV - apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações. DAS AUDITORIAS INTERNAS Art. 29 As Auditorias Internas serão organizadas e programadas pela Unidade de Controle Interno. Art. 30 A Auditoria Interna tem como objetivos verificar o cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais do Município; e boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos beneficiados e o cumprimento de contratos pelos permissionários ou concessionários de serviços públicos. Art. 31 Os trabalhos de auditoria serão registrados em relatórios com indicações	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ § 3º Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial será notificado da imputação de débito para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa. § 4º Mantida a decisão de imputação de débito, o responsável será notificado para recolher aos cofres do Município o valor devidamente corrigido no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa para execução fiscal. § 5º Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa no âmbito de cada Poder. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Art. 36 Os Processos Administrativos no âmbito do Sistema de Controle Interno serão propostos pela Unidade de Controle Interno ao Chefe de Poder correspondente, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e, se for o caso, imputar multa e/ou as punições previstas no Estatuto dos Servidores Municipais. Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, constituem grave infração às normas de Controle Interno aquelas relacionadas a mandamento constitucional. Art. 37 Determinada a instauração de Processo Administrativo, sua conclusão deverá se dar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua instauração. Art. 38 Os Processos Administrativos serão desenvolvidos por Comissão designada pelo Chefe de Poder no âmbito de suas competências. Art. 39 Os relatórios dos Processos Administrativos serão encaminhados à Unidade de Controle Interno para emissão de parecer, conhecimento ao Chefe de Poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, medidas punitivas aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores ou em regulamento próprio.
FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ XI - programar e sugerir aos Chefes dos Poderes a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para a melhoria do controle interno; XII - assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC n.º 101/2000. Art. 20 A Unidade de Controle Interno, ao programar auditoria interna, poderá definir áreas de abrangência para verificação do cumprimento das normas estabelecidas, priorizando aquelas com evidência da ocorrência de falhas, erros ou outras deficiências. Art. 21 As auditorias internas, em geral, se apoiarão em "check list" elaborado pela Unidade de Controle Interno para a verificação do cumprimento das normas de controle interno, relatando complementamente os fatos de forma a caracterizar as ilegalidades, irregularidades, falhas ou erros apurados. Art. 22 A Unidade de Controle Interno ao manifestar-se sobre as contas anuais do Prefeito, destacará, entre outros, os seguintes aspectos: I - resultado das auditorias realizadas com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais falhas, ilegalidades, irregularidades ou ressarcimento de dano causado ao erário; II - atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades e avaliação da execução de cada um dos programas constantes do orçamento, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e realizadas em cada ação; III - resultado da execução orçamentária das unidades gestoras; IV - balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial das diversas Unidades Gestoras; V - evolução do estoque da Dívida Ativa e medidas adotadas para sua cobrança; VI - abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários; VII - gastos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e ensino; e VIII - limite de endividamento e gastos com pessoal. Art. 23 O relatório de auditoria com manifestação da Unidade de Controle Interno sobre as contas do Prefeito, será encaminhado ao Tribunal de Contas juntamente com o Balanço Geral do exercício. Art. 24 A Unidade de Controle Interno, ao sugerir ao Chefe de Poder a instauração de Tomada de Contas Especial ou solicitação ao Tribunal de Contas de auditoria especial, fundamentará de forma objetiva e clara as razões do pleito.	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ claras de eventuais falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes. Art. 32 O relatório de auditoria será encaminhado à Unidade de Controle Interno para emissão de parecer, conhecimento dos Chefes dos Poderes, observado o âmbito de competência, e encaminhamento ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para a correção das falhas apontadas. Art. 33 O trabalho de Auditoria Interna será exercido, preferencialmente, por servidores efetivos com formação nas áreas de administração, contabilidade, direito, economia e engenharia, indicados pelos Chefes dos Poderes no âmbito de suas competências. Art. 34 Para atender ao princípio da segregação de função, sem prejuízo do princípio da economicidade, as auditorias poderão ser contratadas pela Administração Municipal. DAS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS Art. 35 Aos responsáveis pela Tomada de Contas Especial, efetuada por comissão ou por tomador de contas, mediante designação dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito de cada Poder, compete: I - apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrerem desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário; II - elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados; III - encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, dando conhecimento ao Chefe de Poder correspondente e encaminhamento de imediato ao Tribunal de Contas quando o valor do dano for igual ou superior aquele fixado por aquela Corte de Contas em cada ano civil ou, junto com as contas anuais, quando o valor do dano for inferior; § 1º A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Coordenador Geral do Controle Interno e/ou determinada pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara no âmbito de cada Poder, depois de esgotadas as providências administrativas cabíveis para recomposição do erário e deverá ser concluída no prazo máximo de 06 (seis) meses. § 2º Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 40 Fica assegurada aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pelo Sistema de Controle Interno. Art. 41 É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições. Art. 42 Respeitados os prazos já estabelecidos, as decisões e providências funcionais previstas neste Decreto, deverão ser tomadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão dos trabalhos, da notificação ou do recebimento do processo. Art. 43 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Fazenda Rio Grande, 13 de agosto de 2013.  Marco Aurélio Wozniak Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

PORTARIAS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Errata

Republica-se a Portaria 182/2013, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial nº 816, de 05 à 11 de agosto de 2013, haver constado com erro material (digitação equivocada de mês no artigo 1º). Fazenda Rio Grande, 12 de agosto de 2013.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 185/2013
De 14 de agosto de 2013.

Súmula: "Cede servidor público municipal da Administração Direta ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo n.º 12.582/2013,

RESOLVE

Art. 1º. Ceder, a título precário, o servidor público municipal da Administração Direta, **Fabio Antônio da Rocha**, matrícula n. 349.542, ocupante do cargo de Administrador, ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, a partir de 01/07/2013.

§ 1º O servidor referido no *caput* deste artigo desempenhará, junto ao cessionário, funções próprias daquele órgão.

§ 2º Caberá ao cedente o ônus da remuneração devida ao servidor.

Art. 2º. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, a critério do ente cedente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2013, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de agosto de 2013.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 182/2013
De 08 de Agosto de 2013

Súmula: Concede diárias ao servidor da Secretaria Municipal de Defesa Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008, e dos Decretos 2042/2008 e 2493/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida diárias ao servidor da Secretaria Municipal de Defesa Social o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "Curso de Comando de Operações Táticas" em Curitiba/PR, no período de 01.02, 5 à 9, 12 à 16, 19 à 23, 26 à 30 de agosto do corrente, conforme processo nº 14126/2013 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Qde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Simone Fernandes Teófilo	053.507.259-71	Guarda Municipal	22	R\$ 55,15	R\$1.213,30

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2013.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 184/2013
De 12 de agosto de 2013.

Súmula: "Constitui Subcomissão Técnica de Análise de Propostas, nos termos que especifica, e nomeia seus membros".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 13.899/2013,

RESOLVE

Artigo 1º. Fica constituída a Subcomissão Técnica de Análise de Propostas na licitação para a contratação de serviços de publicidade e propaganda, nos termos do artigo 10 da Lei n. 12.232/2010, em observância ao contido no Processo Administrativo n. 13.899/2013.

Artigo 2º. Ficam nomeados para compor a Subcomissão, constituída no artigo 1º, os seguintes membros:

I – Com vínculo com o Município

Robinson Figueiredo Lima, matrícula n. 349.480
Cezar Augusto do Nascimento, matrícula n. 352.337

II – Sem vínculo com o Município

Marcel Fernandes, RG n. 12.862.793-6-SESP/PR e do CPF/MF n. 382.820.110-53

Artigo 3º. O trabalho dos integrantes da Subcomissão criada na forma desta Portaria, de relevante interesse público, não será remunerado, sendo exercido concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de agosto de 2013.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 177/2013 - SMA

EXONERAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 29 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art 1º Exonerar, a pedido, o servidor municipal abaixo relacionado, mediante protocolo discriminado e datas informadas:

Prot.	Nome	Matric.	Cargo	Exonera	Lotação
2184/13	SIMONE FORBECI	351.772	PROFESSOR 20 HORAS	29/07/13	S.M.E.C.E

Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a data supra citada.

Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2013.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto: nº 2671/2010

JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 031/2013



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



Portaria nº 14/2013 – S.M.E.C.E.
De 08 de agosto de 2013.

Súmula: Dispõe sobre Elevação de
Nível do magistério habilitados de
acordo com a Lei nº 48/2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA
PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições conferidas através do Decreto nº 2784/2011 de 19 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICO o resultado do Avanço Funcional através de
Progressão: Crescimento Vertical, dos servidores que foram habilitados à mudança de nível
nos termos da Lei nº 48/2012, conforme quadro abaixo:

Protocolo	Nome	Matrícula	Cargo	Admissão	Nível Anterior	Nível Atual
1299/12	Marcia Tatiani Fagundes de Paiva	350908	Educador de Infância	02/06/2010	1	2

Art. 2º - Os reflexos funcionais e financeiros decorrentes da nova habilitação passam a
vigorar a partir de 01 de agosto de 2013.

Fazenda Rio Grande, 08 de agosto de 2013.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto 2784/11

2- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes através do ofício nº 823/2013, encaminhou a situação apresentada na Escola Municipal Santa Maria, referente à conduta apresentada pela servidora em seu local de trabalho.

3- Os fatos a serem investigados na sindicância administrativa referem-se à denúncia de agressão física, onde em tese, consta que a professora estaria tendo atitudes de “maus tratos”, teria “apertado o ombro de um aluno propositalmente”, a mesma teria sido vista “puxando a orelha do menor” e ainda, conforme descrito no Boletim de Ocorrência, registrado pela mãe do menor W.S.C. o mesmo teria sido “agredido” pela professora I.A.S. e a Vice- Diretora da Escola teria presenciado as agressões e solicitado à mãe para realizar o Boletim de Ocorrência.

4- Os fatos levaram a servidora a infringir, em tese, os Artigos: 128 incisos I, II, III, IX, XI e 144 inciso VII da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande,

Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

Art. 156 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

2. A Comissão ora designada pelas Portarias 106/2009, 108/2009, de 01 de julho de 2009 e 019/2010, de 10 de fevereiro de 2010, iniciará seus trabalhos, elaborando no prazo de 03 (três) dias a partir da data de publicação desta Portaria, Termo de Indicação, assinado pelos membros da comissão.

3. Cite-se pessoalmente a sindicada, apresentando-lhe cópia do Termo de Indicação, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia escrita e rol de testemunhas, querendo através de advogado.

4. A Comissão indicará em tempo hábil as testemunhas que se fizerem necessárias, levando ao conhecimento da sindicada, oportunizando para que tenha ciência das testemunhas que serão ouvidas, sem prejuízo de arrolá-las, cuja as audiências serão realizadas após a apresentação da defesa prévia escrita.

5. Em caso de atraso na Publicação do Jornal, o prazo do Processo será contado a partir da ciência da servidora mediante o Mandado de Citação.

6. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar, remeterá à Autoridade Competente para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2013.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária

ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA Nº. 027/2013
De 16 de Agosto de 2013

Dispõe sobre a Instauração de Processo
Administrativo Disciplinar envolvendo a
Servidora V.V.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES- RG 4.545.647-1 SSP/PR, integrada ainda pelos servidores SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS - RG 7.030.055-9 SSP/PR, secretária, ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY- RG 4. 970.814-9 SSP/PR membro, designadas pelas Portarias 106/2009,108/2009, de 01 de julho de 2009 e 019/2010, de 10 de fevereiro de 2010, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 168/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, em seu Artigo 151, resolve:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Destinado a apurar fatos conforme dados do Processo número 13.516/2013, de 22 de julho de 2013.

1. Apurar a **inassiduidade habitual** da servidora V.V., matrícula nº. 349973, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

2. Conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (fls. 02), através do Ofício nº 0893/13, a servidora V.V. não compareceu assiduamente ao seu local de trabalho no período de doze meses, o que em tese a servidora indicia infringiu a Lei Municipal nº 168/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. A Planilha de Faltas, anexada ao processo, encaminhada pela Divisão de Recursos Humanos do município (fls.03), comprova que a servidora indicia faltou ao trabalho, por mais de sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

3. Os fatos acima citados levaram a servidora, em tese, a infringir o artigo 151 e 152, inciso I b da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, que prevê:

Artigo 151- “Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.”

Artigo 152 – Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art.146, observando-se especialmente que:

I – a indicação da materialidade dar-se-á :

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por igual período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO:

1. O Processo Administrativo que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no artigo 152, inciso I, alínea b, da Lei Municipal nº 168/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

2. A Comissão ora designada iniciará seus trabalhos, elaborando no prazo de 03 (três) dias a partir da publicação desta Portaria, Termo de Indicação, assinado pelos membros da Comissão, constando as informações referidas no artigo 151 da Lei nº 168/2003.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

3. Cite-se pessoalmente a indiciada, apresentando-lhe cópia do Termo de Indicição, para no prazo de 10(diez) dias, apresentar defesa escrita e rol de testemunhas, querendo através de advogado.

4. A Comissão não indica testemunhas, sem prejuízo de arrolá-las, cuja as oitivas a critério tornarem-se necessárias.

5. Em caso de atraso na Publicação do Jornal, o prazo do Processo será contado a partir da ciência da servidora mediante o Mandado de Citação.

6. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar, remeterá à Autoridade Competente para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 16 de Agosto de 2013.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária

ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA Nº 028/2013
De 16 de agosto de 2013

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES - RG 4.545. 647-1 SSP/ PR, integrada ainda pelos servidores, SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS - RG 7.030.055-9 SSP/PR e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY- RG 4.970.814-9 SSP/PR, conforme Portarias 106,108/2009 e 019/2010, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º) Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrito abaixo, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme preceitua o Artigo 157 da Lei 168 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PROCESSO

Nº 7141/13

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2013.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2013
De 15 de Agosto de 2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de 15 (quinze) vagas para o cargo de **MÉDICO DA FAMÍLIA, 07 (sete) vagas para o cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA, 01 (uma) vaga para o cargo de MÉDICO PSQUIATRA e 01 (uma) vaga para o cargo de FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS**, referente ao Concurso Público - Edital nº 03/2013 de 12/04/2013, conforme solicitação por meio do Processo Administrativo nº 14.375/2013.

Os candidatos deverão comparecer no dia, local e horários discriminados no Anexo I e II, munidos de RG e CPF, para orientações e encaminhamento aos exames médicos pré-admissionais.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ADMISSÃO DE ACORDO COM EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO - TODOS EM ORIGINAL E FOTOCOPIA LEGÍVEL:
Carteira de Identidade, CPF, PIS ou PASEP, Título de Eleitor, Últimos Comprovantes de Votação (de 1º e 2º turnos), Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou de Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, Comprovante de Escolaridade, 01 foto 3x4 recente, Carteira Nacional de Habilitação, Registro no Conselho de Classe, Certidão de Antecedentes Criminais - a ser retirada: Fórum Criminal - sito à Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 02 - Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP 82630-900, fone 3257-0124 (Antigo Banestado).

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação Física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, compatível com o exercício do cargo, em caráter eliminatório.

Exames laboratoriais que deverão ser apresentados pelos candidatos são:

- Hemograma
- Glicemia
- Exame parcial de urina
- Exame Parasitológico de fezes
- Raios-X do tórax
- Eletrcardiograma
- Gama Glutâmiltransferase
- somente para homens acima de 40 anos de idade: P.S.A.
- somente para mulheres acima de 25 anos de idade, ou casadas ou que tenham filhos: exame preventivo ginecológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

As perícias pré-admissionais serão agendadas na Divisão de Recursos Humanos de posse do resultado dos exames solicitados e dentro do prazo especificado abaixo.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos convocados terão até 20 dias úteis, a contar da data da reunião de convocação, para entrega da documentação e realização de perícia pré-admissional.

Os candidatos que não se apresentarem no dia e horário indicado terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia posterior ao da reunião, para comparecerem à Divisão de Recursos Humanos, sem prejuízo da vaga.

Decorrido esse prazo, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 15 de Agosto de 2013.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

JULIO CESAR RIBAS NEIVA
Divisão de Recursos Humanos
Decreto nº 31/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Anexo I

HORÁRIO/LOCAL: DIA 21 DE AGOSTO DE 2013 (Quarta-Feira), às 09h00, na Divisão de Recursos Humanos, sito à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, 1º Andar - Bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande/PR (em frente ao Liberdade Assistida).

CARGO: MÉDICO DA FAMÍLIA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1068720	MARINA MACEDO COIMBRA	1º
1068727	MARIA CAROLINA RUFINO DOS SANTOS	2º
1068718	RENAN MACEDO COIMBRA	3º
1068245	PEDRO HENRIQUE GOUART NEVES	4º
1064440	RAFAEL MARQUES LAZZARINI	5º
1066267	VALDEMIR GONÇALVES JUNIOR	6º
1060631	ROSA HELENA THOME	7º
1064609	MILTON MADER BITTENCOURT NETO	8º
1066343	TATY ERASMO CERQUEIRA LEITE	9º
1059281	EVANDRO FELIX MORAIS	10º
1061027	EMERSON DIOGO RIBEIRO OLMI	11º
1066024	VALDEMIR BISPO	12º
1068704	JULIANA ALZIRA GONZALES OLIVEIRA	13º
1059392	FABRÍCIO MANZANO BUENO	14º
1058836	MANUEL GONZALEZ GOMES	15º



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Anexo II

HORÁRIO/LOCAL: DIA 21 DE AGOSTO DE 2013 (Quarta-Feira), às 10h30, na Divisão de Recursos Humanos, sito à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, 1º Andar - Bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande/PR (em frente ao Liberdade Assistida).

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1064480	LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	1º
1064269	RAFAEL ANTUNES DELFES	2º
1058550	ARICISVALDO LUNARDON JUNIOR	3º
1060266	LARISSA GONÇALVES FERNANDES	4º
1064005	ANIELO ANDRAUS DUMONT PRADO	5º
1068624	PAULINELLE RICARDO DO AMARAL SIQUEIRA	6º
1068632	JOSELINE RICARDO SIQUEIRA	7º

CARGO: MÉDICO PSQUIATRA

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1064454	TAYNHA CRISTINA CORNELSEN	1º

CARGO: FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1067398	SANDRA DIAS DE SOUZA	1º



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

EDITAL DE AGENDAMENTO E CONVOCAÇÃO

O CONSELHO ESPECIAL PARA O TRATO DAS MATÉRIAS DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS TERRITORIAIS E AMBIENTAIS, URBANAS OU RURAIS por meio de seu Gerente Municipal, vem informar a tantos quanto interessarem, a continuação da audiência pública realizada em 15 de agosto de 2013, que ocorrerá em 21 de agosto de 2013, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, em conformidade com os artigos 126, 129 e com a Seção II do Capítulo I da Lei Complementar nº. 04/2006. A respectiva audiência pública terá como objeto a **aprovação de seu regimento interno**. A audiência pública é um instituto de participação administrativa, aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, por meio da qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o poder público a uma decisão de maior aceitação consensual. Os interessados deverão comparecer no dia e hora acima descritos, munidos de seu documento de identificação pessoal e deverão registrar presença em lista própria. Determino a publicação do presente ato em todos os meios de comunicação dispostos no artigo 108 da Lei Complementar supracitada.

FABIANO CONSTANTINO ASSUMPTÃO
Gerente Municipal do Conselho Competente
Arquiteto Urbanista CAU A28566-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE NOVA DATA
Processo Administrativo nº. 11588/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2013
TIPO: MENOR PREÇO - ITEM

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de leites especiais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, especificações e quantidades estimadas constantes no anexo I do Edital.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 05 de Setembro de 2013, até às 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados dos dias 19 de Agosto a 05 de Setembro 2013, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de Agosto de 2013.

Luz Rafael Lopes
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº. 12879/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2013
TIPO: MENOR PREÇO - GLOBAL

OBJETO: Registro de preço para aquisição de CBUQ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Secretaria Municipal de Defesa Social, especificações e quantidades estimadas constantes no anexo I do Edital.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 04 de Setembro de 2013, até às 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 19 de Agosto a 04 de Setembro de 2013, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de Agosto de 2013.

Luz Rafael Lopes
Pregoeiro

COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE NOVA DATA
Processo Administrativo nº. 5793/2013
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2013
Tipo: Menor Preço - Técnica e Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada em licenciamento de desenvolvimento de Software de Gestão Pública, para os sistemas integrados de gestão sendo: Contabilidade, Planejamento (PPA, LDO e LOA), Tesouraria, Compras e Licitações, Portal da Transparência, Patrimônio Público, Protocolo, RH e Folha de Pagamento, incluindo serviços de implantação dos sistemas; conversão de base, suporte técnico; atualização dos sistemas; manutenção dos sistemas e treinamento.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data da Visita Técnica: 10h00min do dia 07 de Outubro de 2013, partindo da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até às 17h00min do dia 08 de Outubro de 2013.
Horário/Data de Abertura: às 10h00min do dia 09 de Outubro de 2013.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O Edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 19 de Agosto a 07 de Outubro de 2013, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Comissão Permanente de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de Agosto de 2013.

Luz Rafael Lopes
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº. 7630/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2013
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Mobiliários, conforme solicitação da Secretaria das Secretarias Municipais, especificações e quantidades estimadas constantes no anexo I do Edital.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 03 de Setembro de 2013, até às 14h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados dos dias 19 de Agosto a 03 de Setembro 2013, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de Agosto de 2013.

Luz Rafael Lopes
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº. 10209/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2013
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Kit Natalidade e Vestuário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, especificações e quantidades estimadas constantes no anexo I do Edital.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 04 de Setembro de 2013, até às 14h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados dos dias 19 de Agosto a 04 de Setembro 2013, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de Agosto de 2013.

Luz Rafael Lopes
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações

Dispensa de Licitação nº 023/2013

PROCESSO: 13472/2013;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: JOÃO GILBERTO TILLY JUNIOR – ME;
CNPJ: 03.733.174/0001-51;
VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
OBJETO: Contratação de empresa para Manutenção dos Serviços de Dosimetria Pessoal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 02/08/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013

Objeto: Registro de Preço de Concreto Asfáltico Usinado a Quente para aplicação a frio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Detentor: EVOPAV EVOLUÇÃO EM ASFALTO LTDA – ME;

CNPJ nº: 14.115.466/0001-47;

Inscrição Estadual nº: 90568.500.71 / **Inscrição Municipal nº:** 34728942;

Endereço: Rua Niterói, nº 1815, Centro, Assaí/PR, CEP 86.220-000;

Representante: Claudionei Aparecido Vitorino da Silva - CPF nº. 555.934.029-49;

Valor homologado: 83.413,00 (oitenta e três mil quatrocentos e treze reais);

Assinatura da Ata: 06 de agosto de 2013;

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA:

Pregão Presencial nº 46/2013 com objeto aquisição de Motocicleta 300 CC, conforme CONVÊNIO nº 776415/2012, adjudicado em favor da empresa CABRAL MOTOR SÃO JOSE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05042307/0001-79, vencedor da licitação com o valor unitário de R\$ 15.991,00 (quinze mil novecentos e noventa e um reais), resultando no valor total de R\$ 95.946,00 (noventa e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 14 de agosto de 2013.

MARCO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2013

Objeto: Registro de preço para fornecimento de saibro para manutenção de vias públicas urbanas e rurais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Detentor: AREAL BOZZA LTDA - ME

CNPJ nº: 80.275.688/0001-51

Endereço: Rodovia Municipal 405, s/n.º, Vila Brasília, Mandirituba/PR

Representante: Robson Maury Bozza - CPF nº. 058.703.799-70

Valor homologado: R\$ 3.330.000,00 (três milhões trezentos e trinta reais).

Assinatura da Ata: 14 de Agosto de 2013.

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Inexigibilidade de Licitação Nº 63/2013

PROCESSO: 6511/2013;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS FENILCETONÚRICOS E HOMOCISTINÚRICOS DO PARANÁ;

CNPJ: 72.326.119/0001-60;

OBJETO: Aquisição de alimentação especial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

VALOR: R\$ 933,00 (novecentos e trinta e três reais);

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 08/04/2013.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 64/2013

PROCESSO: 14594/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA;
CNPJ: 09.602.302/0001-04;
OBJETO: Inscrição de servidores no Curso SINCOV - Módulo OBTV, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
VALOR: R\$ 1.596,00 (mil quinhentos e noventa e seis reais);
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 14/08/2013.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Coordenação de Editais e Contratos

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2013 - ID 2230

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2013 - ID 2230

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: Hosplife Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda-EPP;
CNPJ: 03.952.368/0001-48;
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Unidade de Pronto Atendimento UPA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2013;
PROCESSO: n.º 304/2013;
VALOR TOTAL: R\$107.800,00 (cento e sete mil e oitocentos reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 19/07/2013.

Leia-se:

Não houve o Contrato Nº 116/2013 - ID 2230 com a empresa Hosplife Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda-EPP.
A Publicação deve ser totalmente desconsiderada.

Genilce de Rocha Leite
Agente Social
Matrícula 21601



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Coordenação de Editais e Contratos

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2013 - ID 2232

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2013 - ID 2232

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda;
CNPJ: 59.104.422/0001-50;
OBJETO: Aquisição de Veículos automotores 0 km, Motocicletas, Materiais para Personalização e Serviços de Transformação de Veículos e Motocicletas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social (Lote 01);
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 030/2013;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 4418/2013;
VALOR TOTAL: R\$143.379,00 (cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 24/07/2013.

Leia-se: EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2013 - ID 2232

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda;
CNPJ: 59.104.422/0001-50;
OBJETO: Aquisição de Veículos automotores 0 km, Motocicletas, Materiais para Personalização e Serviços de Transformação de Veículos e Motocicletas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social (Lote 01);
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 030/2013;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 4418/2013;
VALOR TOTAL: R\$143.379,00 (cento e quarenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 24/07/2013.

FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE GESTOR/ADMINISTRADOR/CUSTODIANTE

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fazenda Rio Grande – FAZPREV - DECLARA, nos termos da Resolução nº. 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e do Edital de credenciamento sob o nº. 01/2012 – FAZPREV, que o **BANCO BRADESCO S.A**, CNPJ nº **60.746.948/0001-12**, apresentou a documentação solicitada, a qual foi analisada e aprovada pelo Comitê de Investimentos e é considerada **CREDENCIADA** junto a esta Autarquia, para a possível alocação de recursos financeiros do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.

O presente Certificado de Credenciamento não gera, para o FAZPREV, quaisquer obrigações de alocar os seus recursos, contratar ou aplicar junto ao **BANCO BRADESCO S.A**, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas, ou seja, consideradas aptas a receberem os recursos financeiros do FAZPREV.

Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2013.

Tainara Maria Mota
Tainara Maria Mota
Diretora Presidente
FAZPREV



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-83

PORTARIA Nº. 014/2013
De 14 de agosto de 2013.

Súmula: Concede diária aos servidores do Quadro Próprio do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 e 69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008 e do Decreto 3.444/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diária aos servidores do Quadro Próprio, abaixo mencionados, que estarão à disposição e em serviço representando o Instituto de Previdência Municipal - FAZPREV, participando no curso "A VIDA FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO DA ADMISSÃO À APOSENTADORIA", oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado na cidade de Curitiba - PR, nos dias 15 e 16 de agosto de 2013, conforme processo 192/2013.

NOME	CPF	CARGO	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Danielle Cristina Ferreira	056.285.499-16	Assistente Administrativo	01	R\$ 55,15	R\$ 55,15
Dionatan Matos dos Santos	037.217.149-48	Técnico em RH	01	R\$ 55,15	R\$ 55,15
Mirian Ramos Nogueira	053.498.359-63	Advogada	01	R\$ 55,15	R\$ 55,15

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de agosto de 2013.

Tainara Maria Mota
TAINARA MARIA MOTA
DIRETORA PRESIDENTE
FAZPREV



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Resolução Nº. 016 / 2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 845 de 08 de Setembro de 2011 e considerando a deliberação deste conselho na reunião ordinária do dia 07/08/2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a data de início e término das inscrições do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande.

- Início da Inscrição: 09/07/2013;
- Término da Inscrição: 23/08/2013;
- Local da Inscrição: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- Endereço: Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, Nº 182, Bairro: Pioneiros;
- Horário: Das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

§ 1º - As inscrições serão realizadas mediante requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, acompanhado pelos seguintes documentos:

- Fotocópia autenticada da carteira de identidade;
- Fotocópia da Certidão de nascimento ou certidão de casamento, comprovando idade superior a vinte e um anos até a data de encerramento das inscrições;
- Certidão negativa expedida pelo Cartório distribuidor criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande;
- Atestado de inexistência de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná;
- Certidão Negativa expedida pela Justiça Federal;
- Fotocópia autenticada da Certidão de Reservista, ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
- Certidão Negativa expedida pela Superintendência da Polícia Federal;
- Certidão Negativa expedida pela Vara de Execuções Penais - 1ª e 2ª Ofícios;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fazenda Rio Grande - Paraná

Resolução n.º 17 /2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho na Reunião Ordinária do dia 07/08/2013.

Resolve:

Art. 1º - Alterar Resolução 015/2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Onde se lê:

Súmula: Regulamenta o Processo Eleitoral para o VI mandato do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 1º Fica regulamentado o Processo de Eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o VI (sexto) mandato do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fazenda Rio Grande, que o faz através das regras abaixo dispostas.

DIVERSOS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO 013 /2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 127 de 23 de Junho de 1997 e considerando as proposições do órgão gestor da Assistência Social, conforme reunião ordinária na data de 05/08/2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Termo de aceite da Expansão de Serviços de População de Rua- Instituição de Acolhimento.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2013.

Jose Roberto Zanetti
Jose Roberto Zanetti
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

- Certidão Negativa do Tribunal Eleitoral, em que comprove o gozo dos direitos políticos e estar em ordem com as obrigações eleitorais;
 - Comprovante de residência no Município;
 - Comprovante de conclusão do 3º Grau (Nível Superior);
 - Comprovante ou Certificado de Curso de Informática de no mínimo 30 horas com frequência mínima de 90%.
 - Possuir carteira nacional de habilitação categoria "B";
- § 3º - Será admitida a inscrição através de procurador, desde que anexada à procuração, com reconhecimento de firma do candidato.
- § 4º - Somente poderão realizar as inscrições os candidatos que preencherem até a data de encerramento, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos Distribuidores cíveis e criminais do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residência e domicílio no Município a pelos menos 02 (dois) anos;
- Conclusão do ensino superior, preferencialmente nas áreas de pedagogia, psicologia, serviço social e direito;
- Possuir carteira nacional de habilitação categoria "B";
- Possuir curso básico de informática com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas.
- Ser eleitor no Município de Fazenda Rio Grande e estar quite com a Justiça Eleitoral.

Art. 2º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2013.

Marcelo Lins Camargo
Marcelo Lins Camargo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fazenda Rio Grande - Paraná

§ 1º A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral é composta por membros conselheiros dos segmentos que representam à área governamental e não governamental, de forma paritária, conforme Resolução n.º 012/ 2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º Poderão ser indicados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral outros representantes de entidades governamentais e não governamentais para participarem, sem direito a voto, como auxiliares da comissão.

Das Disposições Preliminares

Art. 2º O Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por esta Resolução, aprovada pelo CMDCA.

§ 1º O Processo Eleitoral compreenderá as seguintes fases:

- inscrição;
- análise da documentação pessoal do pré-candidato;
- prova objetiva nos termos da Lei Municipal n. 845/2011;
- registro da candidatura;
- processo eleitoral;
- proclamação dos eleitos;
- homologação.

§ 2º As etapas "b" e "c" são eliminatórias.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fazenda Rio Grande – Paraná



Art. 3º São funções dos Conselhos Tutelares:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;
- II - atender e orientar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
 - c) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
 - d) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - e) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente para o jovem autor de ato infracional;
 - f) expedir notificações;
 - g) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fazenda Rio Grande – Paraná



§ 1º É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de Conselheiro Tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

§ 2º A Carga Horária do Conselheiro Tutelar será diariamente no horário comercial, das 8h00 às 17h00, observados ainda os horários dos plantões, os quais também deverão ser cumpridos.

§ 3º A função de Conselheiro Tutelar é de "Dedicação Exclusiva".

§ 4º O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

Do Registro das Candidaturas

Art. 6º As candidaturas serão registradas individualmente e sem vinculação a partido político.

§ 1º Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande.

§ 2º Cada candidato receberá um número de quatro dígitos e registrará o seu nome de candidatura através dos quais receberá os votos.

Art. 7º Somente poderão realizar as inscrições os candidatos que preencherem até a data de encerramento, os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 845/2011:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos Distribuidores cíveis e criminais do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fazenda Rio Grande – Paraná



§ 3º A prova contará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha e terá a duração de 4 (quatro) horas.

§ 4º Cada questão de múltipla escolha contará com 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

§ 5º Cada questão de múltipla escolha valerá 0,5 (meio ponto).

§ 6º Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito ao Ministério Público e aos representantes da Comissão Organizadora para dirimir situações eventuais.

§ 7º Será excluído do Processo Eleitoral o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar de forma de consulta não permitida.

Art. 9º O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será da seguinte forma:

I - Início e término das inscrições: 09/07/2013 a 09/08/2013;

II - Local das inscrições: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, n.º 182, Bairro Pioneiros, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

§ 1º As inscrições serão realizadas mediante requerimento (conforme modelo anexo desta resolução) endereçado ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, acompanhado pelos seguintes documentos:

I - Fotocópia autenticada da carteira de identidade;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fazenda Rio Grande – Paraná



h) assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;

i) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

j) representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda de suspensão do pátrio poder.

IV - Incumbe também ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o devido encaminhamento;

V - Mensalmente apresentar relatório de suas atividades ao CMDCA, acompanhado de informações referentes a situação das crianças e adolescentes do Município de acordo com direitos violados.

Art. 4º No Município de Fazenda Rio Grande funciona 01 (um) Conselho Tutelar composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 139, § 1º, do ECA, e da Resolução n. 152/2012 do Conanda, caso seja realizada o processo eleitoral de escolha unificado no ano de 2015, o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos para o VI Mandato perdurará somente até o dia 10/01/2016.

Art. 8º O Conselheiro Tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais).

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fazenda Rio Grande – Paraná



III - residência e domicílio no Município a pelos menos 02 (dois) anos;

IV - conclusão do ensino superior, preferencialmente nas áreas de pedagogia, psicologia, serviço social e direito;

V - possuir carteira nacional de habilitação categoria "B";

VI - possuir curso básico de informática com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas;

VII - ser eleitor no Município de Fazenda Rio Grande e estar quite com a Justiça Eleitoral.

Art. 8º Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que tiverem aprovação prévia em prova, aplicada e julgada pelo CMDCA, sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimentos básicos de informática, com aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) das questões, conforme disposto no inciso VII do artigo 22 da Lei Municipal n.º 845/2011.

§ 1º A prova de que trata o "caput" deste artigo será aplicada no dia 08 de setembro de 2013, em horário e local a ser informado em Resolução específica.

§ 2º A prova objetiva versará sobre:

a) A Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas posteriormente;

b) A Lei Municipal n.º 845/2011;

c) Conhecimentos básicos de informática.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fazenda Rio Grande – Paraná



II - Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, comprovando idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data de encerramento das inscrições;

III - Certidão Criminal Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;

IV - Atestado de inexistência de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná;

V - Certidão Negativa expedida pela Justiça Federal;

VI - Fotocópia autenticada da Certidão de Reservista, ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

VII - Certidão Negativa expedida pela Superintendência da Polícia Federal;

VIII - Certidão Negativa expedida pela Vara de Execuções Penais - 1ª e 2ª Ofícios;

IX - Certidão Negativa do Tribunal Regional Eleitoral, em que comprove o gozo dos direitos políticos e estar em ordem com as obrigações eleitorais;

X - Comprovante de residência no Município;

XI - Comprovante de conclusão do 3º Grau (nível superior);

XII - Comprovante ou Certificado de Curso de Informática de no mínimo 30 (trinta) horas com frequência mínima de 90% (noventa por cento).

§ 2º Será admitida a inscrição através de procurador, desde que anexada à procuração, com reconhecimento de firma do candidato.

Art. 10 Terminado o prazo para inscrição, será publicado Edital no Diário Oficial, no



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com será afixado cópia no átrio da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, informando o nome dos inscritos e estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação, para recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

Art. 11 As decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 12 As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, preferencialmente instruídas com as provas já existentes ou alternativamente com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§ 1º Os candidatos impugnados serão intimados, para, em 02 (dois) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa.

§ 2º Decorridos estes prazos, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 02 (dois) dias úteis e, desta decisão, que será publicada no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com será afixado cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH, caberá recurso para o plenário do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que decidirá em igual prazo e em última instância, publicada sua decisão também no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com será afixado cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH.

Art. 13 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande mandará publicar edital com os nomes dos candidatos ao pleito no Diário Oficial, no site da Prefeitura

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



VI - Publicar edital com data da eleição e locais de votação;

VII - Homologar o registro das candidaturas;

VIII - Julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

b) As impugnações contra os membros indicados para as mesas Receptoras de Votos;

c) As impugnações referentes ao resultado geral das eleições.

IX - Publicar no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com afixar cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH, do resultado geral do pleito;

X - Nomear e dar posse aos eleitos.

Art. 16 Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:

I – Coordenar o processo eleitoral;

II - Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III - Indicar e divulgar os nomes dos componentes das Mesas Receptoras de Votos;

IV - Receber, atuar e encaminhar ao Ministério Público as impugnações apresentadas contra as Mesas Receptoras de Votos;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 2º Não comparecendo o Presidente até às 9h00 (nove horas) do dia da eleição assumirá a presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Art. 19 As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação, as quais, juntamente com o relatório final da eleição e o material restante serão entregues à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

§ 1º O transporte, caso necessário, dos documentos da eleição será providenciado pelo Presidente da Mesa e um Mesário que comparecer ou pessoa que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º O transporte, caso necessário, de que trata o parágrafo anterior poderá ser acompanhado por fiscais, se assim o desejarem.

Art. 20 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos cumprirem as normas de procedimento estabelecidas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

§ 1º Registrar na ata sobre a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais e proceder a colheita de voto em separado.

§ 2º Verificar os materiais necessários para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e/ou ao Ministério Público e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com será afixado cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH.

Das Instâncias Eleitorais

Art. 14 Constituem-se instâncias eleitorais:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

III - As mesas receptoras de Votos.

Art. 15 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande:

I - Indicar a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

II - Aprovar a composição das mesas Receptoras de Votos;

III - Expedir outras Resoluções acerca do Processo Eleitoral;

IV – Fazer publicar no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com afixar cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH, informando o nome e o número dos candidatos inscritos para que, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação seja oferecida impugnação por qualquer cidadão;

V – Fazer publicar na imprensa local, no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como afixar cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH, edital com os nomes e os números dos candidatos habilitados ao pleito, vencidas as fases de impugnação e recurso;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



V - Analisar e julgar o registro das candidaturas;

VI - Receber, analisar e julgar as impugnações oferecidas contra os candidatos;

VII - Elaborar normas de procedimento das Mesas Receptoras de Votos;

VIII - Fiscalizar a eleição e apuração dos votos;

IX - Receber as atas e boletins do pleito e da apuração;

X - Receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material.

Art. 17 Constitui a Mesa Receptora de Votos um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários e um Secretário, nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, por Edital até 20 (vinte) dias antes da eleição.

Parágrafo único. Não podem ser nomeados Presidentes, Mesários e Secretários:

I - Os candidatos e seus parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 18 Os Mesários substituirão o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

§ 1º O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



Art. 21 Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, tudo devendo ser registrado em ata, sob pena de preclusão.

Da Apuração dos Votos

Art. 22 A apuração será feita manualmente, através da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e dos membros das Mesas Receptoras de Votos, ou, com a assistência destes, por meio eletrônico, com a presença de um representante do Ministério Público.

Art. 23 O Presidente da Mesa Receptora de Votos acompanhado de um Mesário, após o término da votação, caso necessário, providenciará o transporte das urnas de votação manuais para o local de apuração.

Art. 24 Nos casos em que a Mesa Receptora de Votos, encontrar alguma irregularidade na apuração dos votos, o fato será encaminhado a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, que após ouvir o Ministério Público, decidirá quais os procedimentos a serem tomados.

Parágrafo único. Caberá recurso desta decisão da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande.

Art. 25 Nas 48 (quarenta e oito) horas seguidas da apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, após ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



CMDCA, imediatamente nas 48 (quarenta e oito) horas após a decisão.

Art. 26 As impugnações apresentadas no ato da votação, serão resolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 27 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora de Votos deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

Art. 28 Concluída a apuração, os resultados serão recebidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, em envelopes, os quais serão fechados e lacrados, não podendo ser reabertos senão após a nomeação dos eleitos, salvo nos casos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande.

Da Eleição

Art. 29 A eleição se realizará no dia 19/10/2013, das 09h00 as 18h00.

Parágrafo único. A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande mediante edital publicado no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como será afixado cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH.

Art. 30 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no Município de Fazenda Rio Grande até 90 (noventa) dias antes da eleição.

Art. 31 A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral designará os locais de votação e agrupará as seções eleitorais conforme informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Deverá ser divulgada junto com a relação dos candidatos com candidatura homologada a relação dos locais de votação, com o agrupamento das seções

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



os fiscais do CMDCA de Fazenda Rio Grande e seus membros, o Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora de Votos.

§ 2º Dentro de cada seção, não poderão permanecer mais de 03 (três) pessoas, dentre elas os fiscais do CMDCA, fiscais de candidatos, membros do CMDCA e Ministério Público, não computados os Membros da Mesa de votos e eleitores.

Art. 34 O Ministério Público fiscalizará toda a eleição.

Art. 35 A votação ocorrerá por meio de urnas simples fornecidas pela Justiça Eleitoral, ou, na impossibilidade do fornecimento, por meio de urnas simples, caso este em que as cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

§ 1º O eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos, e o sigilo do eleitor é assegurado mediante seu isolamento, apenas para efeito de escolha dos candidatos.

§ 2º Nas cabines de votação e salas, serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 36 Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes, de acordo com o número de sufrágios recebidos.

§ 1º Ocorrendo o empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 2º Na hipótese de inscrição das candidaturas de casados ou parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, será excluído aquele que obtiver o menor número de sufrágios.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



candidatos.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de debates e entrevistas nos 03 (três) dias anteriores a data da eleição.

Art. 40 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (ônibus e caminhões), de propriedade do candidato, patrocinados por este, cedidos por particulares ou entes públicos para tal fim.

Art. 41 Qualquer cidadão, desde que de forma fundamentada e munida de documentos pertinentes, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

§ 1º Tendo a denúncia indícios de procedência a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral determinará que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de 08 (oito) horas a contar de sua notificação.

§ 2º Para instruir sua decisão, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências, ouvindo o Ministério Público.

Art. 42 Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidatura.

Parágrafo único. Os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 03 (três) dias úteis.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



correspondentes.

§ 2º Em cada local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

Art. 32 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos obrigatoriamente, o Título de Eleitor e outro documento oficial com foto.

§ 1º Existindo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no título de eleitor e número da carteira de identidade, confrontando a assinatura com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 2º A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 3º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, tomará o Presidente da Mesa, na presença dos fiscais, as seguintes providências:

I - Entregará ao eleitor envelope com o nome do impugnante para que, na presença da mesa e dos fiscais, nele coloque a cédula oficial que houver assinalado o seu título de eleitor ou a carteira de identidade, em seguida determinará ao eleitor depositar o envelope na urna própria para os votos em separado;

II - Fará constar na ata as impugnações e o número de votos impugnados.

Art. 33 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público e por 04 (quatro) fiscais indicados pelo CMDCA.

§ 1º Poderão permanecer nos locais de votação somente um único fiscal do candidato, previamente cadastrado 72 (setenta e duas) horas antes do dia votação,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



Da Propaganda Eleitoral

Art. 37 A propaganda eleitoral dos candidatos somente será permitida após aprovação prévia em prova, aplicada e julgada pelo CMDCA, com aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) das questões.

Parágrafo único. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 38 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação da ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 39 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, toda e qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação, rádio e televisão, "outdoors" e luminosos, sendo permitida a participação em entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



Art. 43 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 44 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública fazer propaganda e/ou colocar em vantagem candidatos.

Art. 45 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral.

Art. 46 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral proclamará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Fazenda Rio Grande divulgará o nome dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA, com registro em ata, e então nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar na data legal, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir, no âmbito de suas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§ 4º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, e em caso de empate, o de maior idade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande.

Art. 48 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lê – se:

Súmula: Regulamenta o Processo Eleitoral para o VI mandato do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fazenda Rio Grande.

Resolve

Art. 1º Fica regulamentado o Processo de Eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente para o VI (sexto) mandato do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fazenda Rio Grande, que o faz através das regras abaixo dispostas.

§ 1º A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral é composta por membros conselheiros dos segmentos que representam à área governamental e não governamental, de forma paritária, conforme Resolução n.º 012/ 2013 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º Poderão ser indicados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral outros representantes de entidades governamentais e não governamentais para participarem, sem direito a voto, como auxiliares da comissão.

Das Disposições Preliminares

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

c) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

d) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

e) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente para o jovem autor de ato infracional;

f) expedir notificações;

g) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

h) assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;

i) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

j) representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda de suspensão do pátrio poder.

IV - Incumbe também ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



Do Registro das Candidaturas

Art. 6º As candidaturas serão registradas individualmente e sem vinculação a partido político.

§ 1º Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande.

§ 2º Cada candidato receberá um número de quatro dígitos e registrará o seu nome de candidatura através dos quais receberá os votos.

Art. 7º Somente poderão realizar as inscrições os candidatos que preencherem até a data de encerramento, os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 22 da Lei Municipal n.º 845/2011:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos Distribuidores cíveis e criminais do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência e domicílio no Município a pelos menos 02 (dois) anos;

IV - conclusão do ensino superior, preferencialmente nas áreas de pedagogia, psicologia, serviço social e direito;

V - possuir carteira nacional de habilitação categoria "B";

VI - possuir curso básico de informática com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



Art. 2º O Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por esta Resolução, aprovada pelo CMDCA.

§ 1º O Processo Eleitoral compreenderá as seguintes fases:

a) inscrição;

b) análise da documentação pessoal do pré-candidato;

c) prova objetiva nos termos da Lei Municipal n. 845/2011;

d) registro da candidatura;

e) processo eleitoral;

f) proclamação dos eleitos;

g) homologação.

§ 2º As etapas "b" e "c" são eliminatórias.

Art. 3º São funções dos Conselheiros Tutelares:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;

II - atender e orientar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o devido encaminhamento;

V - Mensalmente apresentar relatório de suas atividades ao CMDCA, acompanhado de informações referentes a situação das crianças e adolescentes do Município de acordo com direitos violados.

Art. 4º No Município de Fazenda Rio Grande funciona 01 (um) Conselho Tutelar composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 139, § 1º, do ECA, e da Resolução Nº 152/2012 do Conanda, caso seja realizada o processo eleitoral de escolha unificado no ano de 2015, o mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos para o VI Mandato perdurará somente até o dia 10/01/2016.

Art. 5º O Conselho Tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais).

§ 1º É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de Conselheiro Tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

§ 2º A Carga Horária do Conselheiro Tutelar será diariamente no horário comercial, das 8h00 às 17h00, observados ainda os horários dos plantões, os quais também deverão ser cumpridos.

§ 3º A função de Conselheiro Tutelar é de "Dedicação Exclusiva".

§ 4º O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



VII - ser eleito no Município de Fazenda Rio Grande e estar quite com a Justiça Eleitoral.

Art. 8º Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que tiverem aprovação prévia em prova, aplicada e julgada pelo CMDCA, sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimentos básicos de informática, com aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) das questões, conforme disposto no inciso VII do artigo 22 da Lei Municipal n.º 845/2011.

§ 1º A prova de que trata o "caput" deste artigo será aplicada no dia 22 de setembro de 2013, em horário e local a ser informado em Resolução específica.

§ 2º A prova objetiva versará sobre:

a) A Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas posteriormente;

b) A Lei Municipal n.º 845/2011;

c) Conhecimentos básicos de informática.

§ 3º A prova contará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha e terá a duração de 4 (quatro) horas.

§ 4º Cada questão de múltipla escolha contará com 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

§ 5º Cada questão de múltipla escolha valerá 0,5 (meio ponto).

§ 6º Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito ao Ministério Público e aos representantes da Comissão Organizadora para dirimir situações eventuais.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



§ 7º Será excluído do Processo Eleitoral o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar de forma de consulta não permitida.

Art. 9º O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será da seguinte forma:

I - Início e término das Inscrições: 09/07/2013 a 23/08/2013;

II - Local das Inscrições: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, n.º 182, Bairro Pioneiros, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

§ 1º As inscrições serão realizadas mediante requerimento (conforme modelo anexo desta resolução) endereçado ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, acompanhado pelos seguintes documentos:

I - Fotocópia autenticada da carteira de identidade;

II - Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, comprovando idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data de encerramento das inscrições;

III - Certidão Criminal Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;

IV - Atestado de inexistência de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná;

V - Certidão Negativa expedida pela Justiça Federal;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



existentes ou alternativamente com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

§ 1º Os candidatos impugnados serão intimados, para, em 02 (dois) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa.

§ 2º Decorridos estes prazos, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 02 (dois) dias úteis e, desta decisão, que será publicada no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com será afixado cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH, caberá recurso para o plenário do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que decidirá em igual prazo e em última instância, publicada sua decisão também no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com será afixado cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH.

Art. 13 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande mandará publicar edital com os nomes dos candidatos ao pleito no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com será afixado cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH.

Das Instâncias Eleitorais

Art. 14 Constituem-se instâncias eleitorais:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



Votos;

c) As impugnações referentes ao resultado geral das eleições.

IX - Publicar no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com afixar cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH, do resultado geral do pleito;

X - Nomear e dar posse aos eleitos.

Art. 16 Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:

I - Coordenar o processo eleitoral;

II - Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III - Indicar e divulgar os nomes dos componentes das Mesas Receptoras de Votos;

IV - Receber, atuar e encaminhar ao Ministério Público as impugnações apresentadas contra as Mesas Receptoras de Votos;

V - Analisar e julgar o registro das candidaturas;

VI - Receber, analisar e julgar as impugnações oferecidas contra os candidatos;

VII - Elaborar normas de procedimento das Mesas Receptoras de Votos;

VIII - Fiscalizar a eleição e apuração dos votos;

IX - Receber as atas e boletins do pleito e da apuração;

X - Receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



VI - Fotocópia autenticada da Certidão de Reservista, ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

VII - Certidão Negativa expedida pela Superintendência da Polícia Federal;

VIII - Certidão Negativa expedida pela Vara de Execuções Penais - 1ª e 2ª Ofícios;

IX - Certidão Negativa do Tribunal Regional Eleitoral, em que comprove o gozo dos direitos políticos e estar em ordem com as obrigações eleitorais;

X - Comprovante de residência no Município;

XI - Comprovante de conclusão do 3º Grau (nível superior);

XII - Comprovante ou Certificado de Curso de Informática de no mínimo 30 (trinta) horas com frequência mínima de 90% (noventa por cento).

§ 2º Será admitida a inscrição através de procurador, desde que anexada à procuração, com reconhecimento de firma do candidato.

Art. 10 Terminado o prazo para inscrição, será publicado Edital no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com será afixado cópia no átrio da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH, informando o nome dos inscritos e estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação, para recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

Art. 11 As decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 12 As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, preferencialmente instruídas com as provas já

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



III - As mesas receptoras de Votos.

Art. 15 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande:

I - Indicar a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

II - Aprovar a composição das mesas Receptoras de Votos;

III - Expedir outras Resoluções acerca do Processo Eleitoral;

IV - Fazer publicar no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com afixar cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH, informando o nome e o número dos candidatos inscritos para que, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação seja oferecida impugnação por qualquer cidadão;

V - Fazer publicar na imprensa local, no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como afixar cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH, edital com os nomes e os números dos candidatos habilitados ao pleito, vencidas as fases de impugnação e recurso;

VI - Publicar edital com data da eleição e locais de votação;

VII - Homologar o registro das candidaturas;

VIII - Julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

b) As impugnações contra os membros indicados para as mesas Receptoras de

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



Art. 17 Constitui a Mesa Receptora de Votos um Presidente, um Primeiro e um Segundo Mesários e um Secretário, nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, por Edital até 20 (vinte) dias antes da eleição.

Parágrafo único. Não podem ser nomeados Presidentes, Mesários e Secretários:

I - Os candidatos e seus parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 18 Os Mesários substituirão o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

§ 1º O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 2º Não comparecendo o Presidente até às 9h00 (nove horas) do dia da eleição assumirá a presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Art. 19 As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação, as quais, juntamente com o relatório final da eleição e o material restante serão entregues à



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

§ 1º O transporte, caso necessário, dos documentos da eleição será providenciado pelo Presidente da Mesa e um Mesário que comparecer ou pessoa que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º O transporte, caso necessário, de que trata o parágrafo anterior poderá ser acompanhado por fiscais, se assim o desejarem.

Art. 20 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos cumprirem as normas de procedimento estabelecidas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

§ 1º Registrar na ata sobre a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais e proceder a colheita de voto em separado.

§ 2º Verificar os materiais necessários para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e/ou ao Ministério Público e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

Art. 21 Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, tudo devendo ser registrado em ata, sob pena de preclusão.

Da Apuração dos Votos

Art. 22 A apuração será feita manualmente, através da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e dos membros das Mesas Receptoras de Votos, ou, com a assistência destes, por meio eletrônico, com a presença de um representante do Ministério Público.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



casos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande.

Da Eleição

Art. 29 A eleição se realizará no dia 09/11/2013, das 08h00 às 18h00.

Parágrafo único. A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande mediante edital publicado no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem com será afixado cópia no átrio da Prefeitura e da SMASH.

Art. 30 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no Município de Fazenda Rio Grande até 90 (noventa) dias antes da eleição.

Art. 31 A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral designará os locais de votação e agrupará as seções eleitorais conforme informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Deverá ser divulgada junto com a relação dos candidatos com candidatura homologada a relação dos locais de votação, com o agrupamento das seções correspondentes.

§ 2º Em cada local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

Art. 32 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos obrigatoriamente, o Título de Eleitor e outro documento oficial com foto.

§ 1º Existindo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no título de eleitor e número da carteira de identidade, confrontando a assinatura com a feita na sua presença pelo eleitor, e

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



este em que as cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

§ 1º O eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos, e o sigilo do eleitor é assegurado mediante seu isolamento, apenas para efeito de escolha dos candidatos.

§ 2º Nas cabines de votação e salas, serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 36 Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes, de acordo com o número de sufrágios recebidos.

§ 1º Ocorrendo o empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 2º Na hipótese de inscrição das candidaturas de casados ou parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, será excluído aquele que obtiver o menor número de sufrágios.

Da Propaganda Eleitoral

Art. 37 A propaganda eleitoral dos candidatos somente será permitida após aprovação prévia em prova, aplicada e julgada pelo CMDCA, com aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) das questões.

Parágrafo único. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 38 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



Art. 23 O Presidente da Mesa Receptora de Votos acompanhado de um Mesário, após o término da votação, caso necessário, providenciará o transporte das urnas de votação manuais para o local de apuração.

Art. 24 Nos casos em que a Mesa Receptora de Votos, encontrar alguma irregularidade na apuração dos votos, o fato será encaminhado a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, que após ouvir o Ministério Público, decidirá quais os procedimentos a serem tomados.

Parágrafo único. Caberá recurso desta decisão da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande.

Art. 25 Nas 48 (quarenta e oito) horas seguidas da apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, após ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente nas 48 (quarenta e oito) horas após a decisão.

Art. 26 As impugnações apresentadas no ato da votação, serão resolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 27 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora de Votos deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

Art. 28 Concluída a apuração, os resultados serão recebidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, em envelopes, os quais serão fechados e lacrados, não podendo ser reabertos senão após a nomeação dos eleitos, salvo nos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 2º A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 3º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, tomará o Presidente da Mesa, na presença dos fiscais, as seguintes providências:

I - Entregará ao eleitor envelope com o nome do impugnante para que, na presença da mesa e dos fiscais, nele coloque a cédula oficial que houver assinado o seu título de eleitor ou a carteira de identidade, em seguida determinará ao eleitor depositar o envelope na urna própria para os votos em separado;

II - Fará constar na ata as impugnações e o número de votos impugnados.

Art. 33 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público e por 04 (quatro) fiscais indicados pelo CMDCA.

§ 1º Poderão permanecer nos locais de votação somente um único fiscal do candidato, previamente cadastrado 72 (setenta e duas) horas antes do dia votação, os fiscais do CMDCA de Fazenda Rio Grande e seus membros, o Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora de Votos.

§ 2º Dentro de cada seção, não poderão permanecer mais de 03 (três) pessoas, dentre elas os fiscais do CMDCA, fiscais de candidatos, membros do CMDCA e Ministério Público, não computados os Membros da Mesa de votos e eleitores.

Art. 34 O Ministério Público fiscalizará toda a eleição.

Art. 35 A votação ocorrerá por meio de urnas simples fornecidas pela Justiça Eleitoral, ou, na impossibilidade do fornecimento, por meio de urnas simples, caso

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná



aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação da ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 39 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, toda e qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação, rádio e televisão, "outdoors" e luminosos, sendo permitida a participação em entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de debates e entrevistas nos 03 (três) dias anteriores a data da eleição.

Art. 40 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (ônibus e caminhões), de propriedade do candidato, patrocinados por este, cedidos por particulares ou entes públicos para tal fim.

Art. 41 Qualquer cidadão, desde que de forma fundamentada e munida de documentos pertinentes, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná

Processo Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

§ 1º Tendo a denúncia indícios de procedência a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral determinará que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de 08 (oito) horas a contar de sua notificação.

§ 2º Para instruir sua decisão, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências, ouvindo o Ministério Público.

Art. 42 Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidatura.

Parágrafo único. Os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 43 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 44 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública fazer propaganda e/ou colocar em vantagem candidatos.

Art. 45 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná

REQUERIMENTO

Eu, _____, venho requerer a minha inscrição e encaminhar todos os documentos necessários, em anexo, para a Senhora Geiza Godoi Oliveira, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, para as eleições do Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente 2013 do Município de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2013.

RG: _____

CPF: _____

Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fazenda Rio Grande – Paraná

Art. 46 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral proclamará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Fazenda Rio Grande divulgará o nome dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA, com registro em ata, e então nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro Tutelar na data legal, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir, no âmbito de suas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§ 4º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, e em caso de empate, o de maior idade.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Fazenda Rio Grande.

Art. 48 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de Agosto de 2013.

Marcelo Lins Camargo
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Fazenda Rio Grande – Paraná

Resolução Nº. 018/ 2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 845 de 08 de Setembro de 2011 e considerando a deliberação deste conselho na reunião ordinária do dia 07/08/2013.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Presidente da Comissão Eleitoral Organizadora do Processo Eleitoral 2013 para as Eleições do Conselho Tutelar do Município de Fazenda Rio Grande.

Sendo:

Sra. Geiza Godoi Oliveira – RG: 6.004.228 – 4 / CPF: 004.564.959 – 67.

Art. 2º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2013.

Marcelo Lins Camargo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA

EXPEDIENTE



Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR
Criado pela Lei nº 004/2001 e Alterado pela Lei nº 697/2009
Editada pela Secretaria Municipal de Administração
R. Jacarandá, 300 - 83823-901 - Bairro Nações
Fazenda Rio Grande-PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500
Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima - DRT-21091-SP